



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUARULHOS

FORO DE GUARULHOS

2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua Ipê, 71, ., Centro - CEP 07090-130, Fone: (11) 2409-3186, Guarulhos-SP - E-mail: guarulhos2jec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1026234-87.2015.8.26.0224**  
 Classe - Assunto: **Procedimento do Juizado Especial Cível - Bancários**  
 Requerente: **R.F.S.**  
 Requerido: **BANCO ITAUCARD S/A**

Juíza de Direito: Dr<sup>a</sup> Vera Lúcia Calviño de Campos

Vistos.

Merece indeferimento o pedido de gratuidade processual deduzido pela parte autora, na medida em que não há nos autos elementos capazes de conferir indícios de veracidade acerca da situação da alegada hipossuficiência para arcar com as custas do preparo recursal.

Registre-se que, da análise dos autos, verifica-se que o recorrente exerce profissão remunerada, despendeu R\$ 3.393,47 para pagamento da fatura juntada às fls 12, além de haver constituído advogado particular, não se valendo, portanto, dos serviços prestados pela Defensoria Pública.

Desta forma, a partir dos elementos constantes dos autos, não há como se enquadrar a situação financeira do recorrente no conceito de pobreza a que se refere a Lei n. 1060/50, razão pela qual, **indefiro** o pedido formulado.

De outro lado, tendo em conta o indeferimento do pedido, excepcionalmente, concedo ao recorrente o prazo de 48 horas, para o recolhimento do preparo recursal (R\$ 460,00), sob pena de deserção.

Int.

Guarulhos, 29 de junho de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**